



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



## CONTRATO Nº 20210236

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUCIAPL, portador do CPF nº 20 5.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** CASTRO & PESSOA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.110.167/0001-33, estabelecida à AV GETULIO VARGAS, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra, RAYLANA PESSOA CASTRO, residente na , avenida João Loreno Paxiúba, bela vista , Itaituba-PA, CEP 68180-200, portadora do CPF: 910.700.742-68

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 005/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE PLACAS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO DE Nº202141820002.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102046	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA / ADM LOCAL	UNIDADE	1,00	17.648,790	17.648,79
102047	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO/ SERVI.PRE LÍMINARES	METRO QUADRADO	3,00	300,070	900,21
102048	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA/SERVI.PRELIMINARES LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 4 UTILIZAÇÃO	METRO	217,40	16,270	3.537,10
102049	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO/SERVI. PRELIMINARES EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	METRO QUADRADO	12,00	1.026,240	12.314,88
102050	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO/ MOVIMENTO DE TERRA ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE EDIFICAÇÃO INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> / 111 HP), FROTA DE 2 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M <sup>3</sup> , DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	METRO CÚBICO	170,00	10,880	1.849,60
102051	ATERRO MANUAL DE VALAS/MOVIMENTO DE TERRAS ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	METRO CÚBICO	680,00	46,170	31.395,60
102052	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)/PAVIMENTAÇÃO. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO ESTAMPADO BICOLOR, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, COM DESMOLDANTE, FORMA, E SELANTE, COM ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO. AF_07/2016	METRO QUADRADO	760,04	185,180	140.744,21
102053	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) IN COLOR USINADO / PAV IMENTAÇÃO EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	METRO QUADRADO	288,80	114,500	33.067,60
102054	GUIA (MEIO-FIO) TRECHO RETO/ PAVIMENTAÇÃO GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	METRO	144,00	49,290	7.097,76
102055	GUIA (MEIO-FIO) TRECHO CURVO/ PAVIMENTAÇÃO GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	METRO	18,84	53,290	1.003,98
102056	PLANTIO DE GRAMA/URBANIZAÇÃO PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	METRO QUADRADO	62,75	12,750	800,06
102057	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL/URBANIZAÇÃO PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR	UNIDADE	15,00	150,930	2.263,95

**RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



102058	QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018					
	PLANTIO DE ARBUSTO/URBANIZAÇÃO	UNIDADE	542,00	53,340	28.910,28	
102059	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018					
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/LIXEIRAS	METRO CÚBICO	0,22	77,168	16,98	
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021					
102060	LASTRO DE CONCRETO MAGRO/LIXEIRAS	METRO QUADRADO	0,68	20,690	14,07	
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 3 CM. AF_08/2017					
102061	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM/LIXEIRAS/FUNDAÇÃO	METRO QUADRADO	1,65	89,780	148,14	
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017					
102062	CONCRETO CICLÓPICO/LIXEIRAS/FUNDAÇÃO	METRO CÚBICO	0,11	515,909	56,75	
	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021					
102063	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES/ PILAR	METRO QUADRADO	2,26	189,540	428,36	
	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020					
102064	CONCRETO FCK = 15MPA/ PILAR	METRO CÚBICO	0,07	515,914	36,11	
	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021					
102065	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA/PILAR	QUILO	5,29	21,410	113,26	
	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015					
102066	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA AÇO CA-60 DE 5,0 MM/ PILAR	QUILO	1,85	22,360	41,37	
	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015					
102067	CESTO DE LIXEIRA EM TELA MOEDA	UNIDADE	5,00	963,490	4.817,45	
102068	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/BANCOS/FUNDAÇÃO	METRO CÚBICO	0,59	77,169	45,53	
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016					
102069	LASTRO DE CONCRETO MAGRO/BANCOS/FUNDAÇÃO	METRO QUADRADO	2,16	20,690	44,69	
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 3 CM. AF_08/2017					
102070	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM/BANCOS/FUNDAÇÃO	METRO QUADRADO	4,32	89,780	387,85	
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017					
102071	CONCRETO CICLÓPICO FCK/BANCOS/FUNDAÇÃO	METRO CÚBICO	0,29	638,200	185,08	
	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021					
102072	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES/ESTRUTURA	METRO QUADRADO	3,60	189,540	682,34	
	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020					
102073	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA LAJES/ESTRUTURA	METRO QUADRADO	56,87	64,610	3.674,37	
	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020					
102074	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA/ESTRUTURA	QUILO	88,86	18,190	1.616,36	
	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015					
102075	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA AÇO CA-60 DE 5,0 MM/ESTRUTURA	QUILO	24,03	22,360	537,31	
	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015					
102076	CONCRETO FCK = 15MPA/ESTRUTURA	METRO CÚBICO	7,44	515,910	3.838,37	
	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016					
102077	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES/ESTRUTURA	METRO CÚBICO	7,44	200,110	1.488,82	
	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015					
102078	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CARAMANCHOES	METRO CÚBICO	8,36	77,170	645,14	
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021					
102079	CONCRETO CICLÓPICO FCK/CARAMANCHOES	METRO CÚBICO	5,60	638,200	3.573,92	
	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021					
102080	PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *6 X 12*/CARAMANCHOES	METRO	57,36	94,810	5.438,30	
	PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *6 X 12* CM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO					
102081	PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *6 X 16*/CARAMANCHOES	METRO	208,04	102,130	21.247,13	
	PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *6 X 16* CM, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA					
102082	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL/PLAYGROUND	METRO CÚBICO	18,47	13,770	254,33	
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3.18m3). AF_07/2020					
102083	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AREIA FINA/PAYGROUND	METRO CÚBICO	18,47	282,550	5.218,70	
	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AREIA FINA (INCLUSO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE)					
102084	CASINHA PARA PLAYGROUND/PLAYGROUND	UNIDADE	1,00	8.420,100	8.420,10	
102085	MESA DE JOGOS/AREA DE JOGOS	UNIDADE	2,00	1.461,470	2.922,94	
	MESA DE JOGOS COM BANCO DE CONCRETO					
102086	PARADA DE ONIBUS/CALÇAMENTO/PARA DE ONIBUS	UNIDADE	1,00	14.627,920	14.627,92	
	PARADA DE ONIBUS COM ESTRUTURA DE MADEIRA ROLIÇA DE LEI, ASSENTO E DETALHES DE ACABAMENTOS EM TORAS TRATADAS PINTURA DE FUNDO TIPO IMUNIZANTE E ACABADA COM TINTA OLEO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
102087	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)/ CALÇAMENTO/PARADA DE ONIBUS	METRO QUADRADO	75,55	114,500	8.650,48	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016					
102088	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO/CALÇAMENTO/PARADA DE ONIBUS	METRO	14,10	49,290	694,99	

RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016			
102089	PLANTIO DE GRAMA/CALÇAMENTO/PARADA DE ONIBUS METRO QUADRADO	67,65	12,750	862,54
102090	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018			
102090	POSTE DE AÇO CONICO/INSTALAÇÕES ELETRICAS UNIDADE	10,00	2.902,020	29.020,20
	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO PARA 2 REFLETORES, 5M DE ALTURA			
			VALOR GLOBAL R\$	401.283,92

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Tomada de preços - Lei 8.666/93, art. 22, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

3.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

3.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

3.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

3.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

3.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

3.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

3.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.

3.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato. 19.1.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

3.12 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

3.13 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.

3.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.

3.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.16 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentase materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.

3.18 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

3.19 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

3.10 Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.11 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas PELA CONTRATADA a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

3.12 É de responsabilidade da contratada elaborar relatórios periódicos, onde estão registrados os levantamentos, memoria de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

3.13. Executar o objeto na integra conforme o memorial descritivo.

**CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

4.1 O prazo para a conclusão da obra está estimado conforme Cronograma Físico- Financeiro, contado da data da assinatura do contrato.

4.2 O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as medições da obra, até o 30º dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.3 Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovação de registro no CREA/PA do respectivo Contrato, com Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, da empresa e do profissional.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



4.4 Para fins de liberação e pagamento de todas as medições deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

4.5 As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

4.6 Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se-á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS, bem como o GRPS se for o caso. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/PA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à empresa para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

4.7 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.8 A Fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidor ou comissão designada através de portaria.

4.9 O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, sendo o Setor de Engenharia previamente consultado para toda e qualquer modificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

5.2. Apresentar à empresa o servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços.

5.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

5.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão da Obra.

5.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 17 de Março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.





## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 401.283,92 (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1801.154510501.1.030 Obras de Infra-Estrutura Urbana, Classificação econômica



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 401.283,92, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

PLACAS - PA, 17 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55  
CONTRATANTE

CASTRO & PESSOA LTDA  
CNPJ 19.110.167/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_